Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quinta-feira • 5 de Janeiro de 2017 • Ano II • Nº 2

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto Nº 21/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 22/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 23/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 24/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 25/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 26/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 27/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 28/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 29/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 30/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 31/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 32/2017, de 2 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 33/2017, de 3 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 34/2017, de 3 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 35/2017, de3de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 36/2017, de 3 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 37/2017, de 3 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 38/2017, de 3 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 39/2017, de 3 de janeiro de 2017.**
- **Decreto Nº 40/2017, de 3 de janeiro de 2017.**

Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9QTJGIERZS3OKKKOS4K4AA

Decretos

DECRETO Nº 21/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **CAROLINE DE SOUSA TRIACA** no cargo de **GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,** vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **KAROLINE MARINHO FERRO** no cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE II,** vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **MELYSSA FONSECA DE MIRANDA CHAVES** no cargo de **DIRETORA DE COMUNICAÇÃO,** vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **EMANUELLA FERRAZ MIRANDA DE OLIVEIRA** no cargo de **GERENTE DE CERIMONIAL,** vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **FABIO DA ROCHA CARDOSO** no cargo de **DIRETOR DE GESTÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS,** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **CAMILA SOUZA GREGÓRIO** no cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **MICHELE TURMENA** no cargo de **COORDENADORA I DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 28/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **DENISE CORDEIRO DOS SANTOS** no cargo de **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO,** vinculado à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **EIGELA DE SOUZA LIMA** no cargo de **COORDENADORA I DE REGISTRO CONTÁBIL,** vinculada à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **JORGE LUIZ OLIVEIRA CARNEIRO** no cargo de **GERENTE DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 31/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **ADRIELE JOHNER TERRA** no cargo de **GERENTE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 32/2017, de 2 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **JOÃO LUIZ DE FRANÇA NETO** no cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO,** vinculado à Secretária Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33/2017, de 3 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica autorizada a servidora municipal, a Senhora **DAIANE BENEDETTI**, portadora da cédula de identidade nº 11182250-58, devidamente inscrita no CPF sob o número 011465775-00, nomeada para o cargo de DIRETORA FINANCEIRA DA SECRETARIA MUJNICI0PAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS pelo Chefe Executivo Municipal através de decreto, a isoladamente solicitar saldo, emitir extrato e comprovante em toda e qualquer conta e aplicação financeira do Município de Luís Eduardo Magalhães, cujo número de CNPJ/MF a saber: 04.214.419/0001-05, mantida em estabelecimentos bancários no Município.

Art.2º. –A autorização de que trata o artigo 1º deste decreto refere-se à delegação de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários: solicitar saldos e extratos (cód.26).

Art.3º. – Este decreto entra em vigor na data sua publicação, com eficácia com prazo determinado até 31 de Dezembro de 2017,e revogaquaisquer disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 3 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 34/2017, de 3 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **PAMELLA SAKIE DE ANDRADE** no cargo de **GERENTE DE OUVIDORIA,** vinculada à Secretaria de Governo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 3 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35/2017, de 3 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **GISANNI PEREIRA MAIA ROCHA** no cargo de **GERENCIA DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA,** vinculada à Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 3 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36/2017, de 3 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **PATRICIA JEANE ARRUDA DE ASSIS** no cargo de **DIRETORA DA UNIDADE GILENO DE SÁ,** vinculada à Secretária de Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 3 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37/2017, de 3 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **LIGIANE BENEDETTI** no cargo de **GERENTE DE NORMA E INFORMAÇÃOES GERAIS,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 3 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 38/2017, de 3 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO** no cargo de **SECRETARIA DE GABINETE EM NIVEL DE DIRETORIA,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 3 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 39/2017, de 3 de janeiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **TEÓFILO JERONIMO PENNO DA SILVA MOTTA** no cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO,** vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 3 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 040/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

"Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Luis Eduardo Magalhães para o exercício de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Art. 78 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 88 da Lei n° 387/2009,

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município para o exercício de 2017, referente a tributos e contribuições de sua competência, em conformidade com a Lei n° 387/09 e suas alterações.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 4º O IPTU pode ser recolhido:

I - em parcela única, no dia **31 de março de 2017**, com o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido;

II – em 05 (cinco) parcelas vencíveis nos dias **31/março, 28/abril, 31/maio, 30/junho e 31/julho de 2017**, para os imóveis cujo valor do imposto devido seja até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – em 10 (dez) parcelas vencíveis nos dias **31/março, 28/abril, 31/maio, 30/junho, 31/julho, 31/agosto, 29/setembro, 31/outubro, 30/novembro e 29/dezembro de 2017**, para os imóveis cujo imposto devido seja superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 1° Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do habite-se, o imposto será lançado e recolhido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 2° O imposto lançado na forma do § 1° deste artigo terá direito apenas ao desconto de 20% (vinte por cento) se pago em parcela única.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 5º O Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.

Art. 6º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Parágrafo único. O pagamento do imposto poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, devendo a transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ter o instrumento lavrado após quitação total do imposto.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Seção I Do Recolhimento e da Declaração

Art. 7º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes na Lei.

§1º Inclui-se na obrigatoriedade do recolhimento do ISS na data definida no *caput* deste artigo, além dos contribuintes em geral:

I - os prestadores de serviços sujeitos ao regime de estimativa;

II – os tomadores de serviços, responsáveis pelo crédito tributário;

III – os tomadores de serviços, obrigados à retenção e recolhimento do ISS;

IV – o Microempreendedor Individual prestador de serviço, não optante do Simples Nacional;

§2º Exclui-se da obrigatoriedade do recolhimento do ISS na data definida no *caput* deste artigo:

I – a sociedade de profissionais que optar pelo pagamento em parcela única do valor devido anualmente deverá recolher o imposto até o dia 31 de janeiro de 2017;

II - o profissional autônomo, cujo ISS é lançado de ofício, que deverá recolher em parcela única até o dia 31 de janeiro de 2017 ou em 3 (três) parcelas vencíveis em 31/janeiro, 27/fevereiro e 31/março, respectivamente;

III – o prestador de serviços de diversões públicas que utiliza ingresso previamente autorizado e autenticado, cujo ISS, calculado com base na quantidade de ingressos, deve ser recolhido antecipadamente à data de autenticação;

IV – o prestador de serviço que emitir nota fiscal avulsa, cujo ISS será devido antecipadamente à sua emissão;

V - o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), devem recolher o ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

§ 3° No início de atividade do profissional autônomo o ISS será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 4° Na baixa de atividade do profissional autônomo o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento.

Seção II
Da Retenção na Fonte

Art. 8° Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte considera-se como data da retenção a da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo único. Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço.

Art. 9° Não será efetuada a retenção na fonte do ISS quando:

I – o serviço for prestado por profissional autônomo, inscrito no CGA e adimplente com o ISS do exercício;

II – o serviço for prestado por sociedade de profissionais, conforme atestado emitido pela administração tributária;

III – o prestador do serviço estiver sujeito a regime de estimativa da base de cálculo, conforme atestado emitido pela administração tributária;

IV - o prestador do serviço comprovar que goza de imunidade ou isenção tributária, devidamente reconhecida pela administração tributária;

V - o prestador do serviço apresentar Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Município;

VI – o imposto não for devido no Município, atendido o disposto na art. 3° da lei Complementar n.º 116/2003.

VII – Microempreendedor Individual optante SIMEI.

Art. 10. A pessoa física não inscrita no CGA que prestar serviço terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, aplicando-se as alíquotas definidas na Lei, em função do serviço prestado.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 11. A Taxa de Licença de Localização - TLL deverá ser paga de uma única vez, quando:

a) do pedido de licenciamento obrigatório para inscrição no CGA, independentemente do resultado do pedido;

b) do pedido de mudança de endereço ou a mudança ou inclusão de atividade de contribuinte já licenciado.

Parágrafo único. O pagamento da TLL é requisito essencial para a realização das diligências previstas no art. 177 da Lei n° 387/2009.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 12. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF é lançada de ofício.

Art. 13. A TFF deve ser recolhida, em cota única, até o dia **31 de janeiro de 2017**, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 1° O contribuinte que não efetuar o pagamento da taxa de uma só vez até a data do vencimento estabelecido no *caput* deste artigo, poderá fazê-lo em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis em 30/janeiro, 27/fevereiro e 31/março.

§ 2° No início de atividade a TFF será devida proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início, devendo ser recolhida até o último dia útil do mês de início da atividade.

§ 3° Na baixa de atividade a TFF é devida integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil de janeiro do exercício.

§ 4° Na reativação da inscrição, prevista no Decreto n° 2.354, de 23 de janeiro de 2012, a TFF será devida proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de reativação, devendo ser recolhida até o último dia útil do mês de reativação.

Art. 14. Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 1° Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

I - à baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

II - fixação de domicílio fora deste Município ou de sua Região Metropolitana; ou

III - a sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;

IV - à sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2° Considera-se profissional autônomo estabelecido àquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório, consultório.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TLE

Art. 15. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares - TLE é lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 16. A TLE deve ser paga quando do pedido de licença de execução de obras ou de aprovação de loteamento.

Parágrafo único. O pagamento da TLE é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou da aprovação do loteamento.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 17. A taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP é lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 18. A TLP deve ser paga:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

Art. 19. A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS é lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 20. A TVS deve ser paga:

I - para o início da atividade, antes da expedição do alvará;

II - no caso de renovação do alvará, anualmente, antes de decorrido o prazo de validade do alvará anteriormente expedido.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM

Art. 21. A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal é lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 22. A taxa deve ser paga:

I – no ato de registro do estabelecimento do SIM;

II - no caso de renovação do registro, anualmente, antes de decorrido o prazo de validade do registro anteriormente expedido;

III – no registro de rótulo;

IV - na emissão de laudos de inspeção;

V – na fiscalização de abate de animal e de laticínios.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL – TCA

Art. 23. A Taxa de Controle Ambiental - TCA é lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 24. A TCA deve ser paga previamente à:

I - expedição e/ou renovação das Licenças;

II – emissão de autorização, certidão e manifestação prévia;

III – realização de procedimento simplificado, alteração, transferência e vistoria.

CAPÍTULO XI
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Art. 25. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD é lançada de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 26. A TRSD é devida nas mesmas datas e formas previstas para o IPTU.
Parágrafo Único. Para os imóveis isentos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pagamento será feito em cota única até **31 de março de 2017**.

CAPÍTULO X
DA CONTRIBUÍÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 27. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será lançada mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto, deverá recolher ao Município, no dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao do pagamento da aludida conta pelo contribuinte substituído.

§ 1° Nos lotes vagos a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será lançada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2° A COSIP devida pelos lotes vagos deve ser recolhida nas mesmas datas previstas paro o IPTU.

CAPÍTULO XI
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 28. Os lançamentos tributários efetuados através de Auto de Infração vencem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do sujeito passivo.

§ 1° Considerar-se-á feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado;

II - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receba a intimação, se por via postal, telegráfica, fax-símile, correio eletrônico ou similar;

III - dez dias após a publicação ou afixação do edital, conforme o meio utilizado.
§ 2° Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II do § 1° deste artigo, considerar-se-á feita à intimação:

a) 15 (quinze) dias após sua entrega à agência postal;

b) na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso anterior**.**

Art. 29. Sendo suspensa a exigibilidade do crédito tributário pela impugnação do lançamento efetuado através de auto de infração, o vencimento da obrigação será no prazo de 30 (trinta) dias contados, da intimação do sujeito passivo ou da publicação do resultado do julgamento de primeira instância.

Parágrafo único. Não sendo impugnado o lançado e transcorrido o prazo para pagamento, deverá a Gerência de Arrecadação e Fiscalização lavrar Termo de Revelia, dispensada qualquer outra formalidade, providenciar a inscrição do crédito tributário na dívida ativa e encaminhar o processo para controle de legalidade da Procuradoria Geral do Município.

Art. 30. Sendo suspensa a exigibilidade do crédito tributário pela interposição de recurso ao julgamento de primeira instância, o vencimento da obrigação será no prazo de 30 (trinta) dias contados, da intimação do sujeito passivo ou da publicação do resultado do julgamento de segunda instância.

Parágrafo único. Não sendo interposto recurso ao julgamento de primeira instância e transcorrido o prazo para pagamento, deverá a Gerência de Arrecadação e Fiscalização

providenciar a inscrição do crédito tributário na dívida ativa e encaminhar o processo para controle de legalidade da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO XI
DA COBRANÇA AMIGÁVEL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 31. Toda inscrição de débito em dívida ativa deverá ser cientificada ao sujeito passivo, através de cobrança amigável, cujo prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do devedor.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para pagamento sem a quitação do débito, a Diretoria de Captação de Recursos deverá encaminhar a Certidão de Inscrição em Dívida Ativa para a Procuradoria Geral do Município para controle de legalidade e sua cobrança extrajudicial ou judicial.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O tributo não pago até o vencimento está sujeito a incidência dos seguintes acréscimos legais, previstos do artigo 89 e seus incisos da Lei 387/09:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora;

IV – multa de infração, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando do ISS devido pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional ou de Empreendedor Individual, optante do SIMEI, os acréscimos legais a que se refere o *caput* deste artigo respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda.

Art. 33. No parcelamento do crédito tributário, o saldo devedor remanescente e o valor da parcela serão atualizados na forma da Lei, em 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com o IPCA-E do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Art. 34. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2017.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL